



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

31/08/89

às 10:20 horas

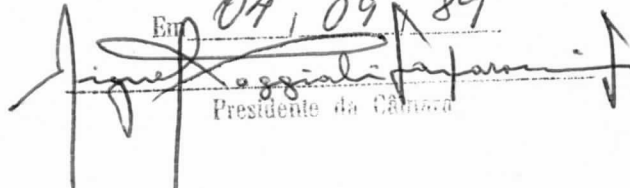
elo

MENSAGEM Nº 025/89, de 30.08.89.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 04/09/89


Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para a apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"dá nova redação à ementa e ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.984, de 16.08.89"**.

Tal instrumento foi elaborado por invocação de nossa Secretaria Municipal de Fazenda, em função de incorreção técnica havida na redação original do Projeto de Lei que deu origem à mencionada Lei, remetido a essa Casa através da Mensagem nº 022/89, de 08.08.89.

Assim, a destinação do recurso pleiteado permanecerá sendo a mesma, porém contabilizada sob a rubrica orçamentária específica, a fim de que a Divisão de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, possa continuar dando o seu costumeiro e relevante atendimento a terceiros carentes, como o afirmamos na Mensagem acima referida.

Por isso, queremos crer que nada mais há a justificar o presente Projeto de Lei modificativo, posto que as razões se completam e se esgotam em seu próprio teor.

No ensejo, convictos de que esta matéria, assim como a anterior, merecerá o valioso respaldo dessa ilustre Edilidade, que certamente não deixará de conceder-lhe também **urgente tramitação e breve aprovação**, apresentamos-lhe os nossos agradecimentos antecipados e renovamos a V.Exª, bem como aos seus dignos pares, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francisco De Filippis
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 30 de agosto de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 58/89, de 30.08.89.
(Ref.: Mensagem nº 025/89, de 30.08.89).

**Dá nova redação à ementa e ao art. 1º, da
Lei Municipal nº 1.984, de 16.08.89.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.984, de 16.08.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar à dotação do Orçamento vigente destinada a Auxílios a Pessoas Carentes, neste exercício, e dá outras providências."

Art. 2º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.984, de 16.08.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em NCz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), neste exercício, a dotação do Orçamento vigente destinada a Auxílios a Pessoas Carentes, autorizada pela Lei Municipal nº 1.925, de 02.12.88, que dispõe sobre concessão de Subvenções e/ou Auxílios, anexa ao Orçamento-Programa do Município para o Exercício Financeiro de 1989."

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.984, de 16.08.89, não contrariados pelo presente instrumento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 30 de agosto de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal